

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 07/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

I – PREÂMBULO

De um lado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.696.482/0001-29, com sede em Ribas do Rio Pardo - MS, estabelecida na Av. Aureliano Moura Brandão, n.º 2411, bairro Parque Estoril III, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, representada neste ato por sua Vereadora Presidente, Sr.ª Tânia Maria Ferreira de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

De outro: a empresa **CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.385.833/0001-95, Avenida Ceará, nº1310, Bairro Santa Fe, CEP: 79.021-000, neste ato representada por Ariela Moreira Lopes Gonçalves, proprietária, portadora do RG nº 26.246.482-2 e CPF 217.120.048-08, residente e domiciliada na Rua Mandioqueira, nº126, CEP: 79.035-682, doravante denominada **CONTRATADA**.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e nas Portarias nº 25/2023 e 30/2023, estas duas expedidas pela Câmara Municipal, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de sistema informatizado integrado de registro eletrônico de ponto, com fornecimento de equipamentos e insumos, incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva, a serem instalados na Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 89 a 92, bem como nas demais normas aplicáveis. O processo de contratação foi realizado por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis. O preço contratado inclui todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência, dentre as quais se destacam:

- Fornecer solução integrada de software e hardware, comprovadamente compatível;
- Garantir segurança da informação e conformidade com a LGPD, mediante certificações ISO 27001, 27701, 27017, 27018, 22301 e 20000;
- Implantar políticas de privacidade, segurança, backup, criptografia, controle de acessos e descarte de dados;
- Disponibilizar suporte técnico completo (help desk) e equipe especializada para manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- Assegurar que os equipamentos atendam às exigências da Portaria MTP nº 671/2021;
- Disponibilizar aplicativo único e global para Android e iOS, incluindo funcionalidades



de registro facial, abonos e justificativas;

- Cumprir os requisitos da Prova de Conceito aprovada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Disponibilizar infraestrutura adequada para instalação;
- Designar fiscal de contrato para acompanhamento da execução;
- Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROVA DE CONCEITO

A CONTRATADA deverá submeter sua solução à Prova de Conceito, nos termos do Termo de Referência, demonstrando em ambiente controlado o atendimento a pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos técnicos exigidos. O não atendimento implicará na desclassificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas: advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal, impedimento de contratar com a Administração por até 3 (três anos), sem prejuízo de rescisão contratual e indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato seguirá as hipóteses previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser amigável, unilateral ou judicial, assegurado o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

010101 01.031.0002.2010.0000 3.3.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência
- Proposta da Contratada
- Laudo da Prova de Conceito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Fica eleito o FORO da Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiado que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Ribas do Rio Pardo – MS, 02 de setembro de 2025.

TANIA MARIA
FERREIRA DE
SOUZA:2056397
3153

Assinado de forma
digital por TANIA MARIA
FERREIRA DE
SOUZA:20563973153
Dados: 2025.09.03
07:03:40 -04'00'

Tânia Maria Ferreira de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ARIELA MOREIRA LOPES GONCALVES
Data: 02/09/2025 19:03:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariela Moreira Lopes Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
RICARDO ELI GONCALVES
Data: 03/09/2025 09:15:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. Ricardo Eli Gonçalves
CPF: 217.109.398-69

RODRIGO CALIXTO
EVANGELISTA:05342787106

Assinado de forma digital
por RODRIGO CALIXTO
EVANGELISTA:05342787106
Dados: 2025.09.03 07:29:42
-04'00'

2. Rodrigo Calixto Evangelista
CPF: 053.427.871-06